CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mário Campos, 22 de novembro de 2023.

MENSAGEM Nº 24/2023

Senhor Presidente,

O projeto de lei trazido à apreciação dos(as) nobres Vereadores(as) tem como objetivo autorizar a associação do Município de Mário Campos à Associação dos Municípios do Médio Centro Oeste de Minas Gerais – AMMECO, entidade sem fins econômicos de representatividade dos Municípios da Microrregião do Médio Centro Oeste de Minas Gerais.

A participação do Município nessa entidade revela-se um passo fundamental na busca constante pelo desenvolvimento e pela possibilidade de melhorias da gestão municipal.

A associação à AMMECO permitirá ao Município acesso a serviços, projetos de desenvolvimento e capacitação, e ao intercâmbio de informações e de soluções para os desafios de gestão que são próprios das pequenas e médias localidades.

Nesse sentido, sendo essas as justificativas que cumpriam serem prestadas, pugna-se aos eminentes legisladores que aprovem o presente projeto de lei como medida que atende aos interesses de toda a coletividade.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores protestos de apreço e distinta consideração.

Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Sevanir Isaías da Silva Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
23 / 11 / 23 às 16 hs 50 min
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS 02

PROJETO DE LEI Nº 54 /2023

Autoriza a associação e a contribuição do Município de Mário Campos à Associação dos Municípios do Médio Centro Oeste de Minas Gerais – AMMECO, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a associação do Município de Mário Campos à Associação dos Municípios do Médio Centro Oeste de Minas Gerais – AMMECO, entidade de representação dos Municípios da Microrregião do Médio Centro Oeste do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A associação a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do Termo de Associação, e importará na realização de contribuição mensal pelo Município associado, com valores fixados nesse exercício de 2023 em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 2º A contribuição mencionada anteriormente visa assegurar a representação institucional do Município associado junto aos órgãos e entidades federais e estaduais, nas esferas judiciais e administrativas, e junto aos órgãos normativos e de controle, viabilizando ainda o desenvolvimento de ações que objetivem o desenvolvimento dos Municípios associados, a constante atualização e capacitação dos quadros de pessoal, o intercâmbio de informações e de soluções, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal.

§ 1º As despesas decorrentes da associação à AMMECO serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 02.01.01 - 04.122.0002.2012- 3.3.50.41.00 - Ficha 51 - Fonte: 1500000000.

§ 2º Para atender ao disposto no caput, deverão ser consignadas nas Leis Orçamentárias dos exercícios futuros, dotações próprias para essa mesma finalidade.

§ 3º A AMMECO prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida em seu Estatuto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, ___ de _____ de 2023.

Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal